



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 025.10/97**

**DATA: 10.10.1997**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a proceder a venda de um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1994, cor branca, placas AEV-2862, chassi nº 9BWZZZ23ZRP028481, de propriedade do Município, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente ao valor máximo da avaliação constante do Laudo expedido pela Comissão Municipal de Avaliação, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Referida venda será procedida exclusivamente para o pagamento de percentual equivalente à aquisição de um novo veículo, zero quilômetro, com as características necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de assistência social à população do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**ARTIGO 3º** - Para transferir o bem objeto desta autorização, deverá o Município efetuar o processo licitatório de aquisição do veículo que vier a substituí-lo, onde obrigatoriamente deverá constar das Cartas Convites que parte do pagamento do mesmo será representado pela entrega do veículo de propriedade do Município.

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 1997.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**ERVINO ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.  
Em 10 de outubro de 1997.

  
**Neucir Augusto Battiston**  
**Chefe de Gabinete**

